



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 029/93

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 123 / 11 / 93
NA EDIÇÃO Nº: 808
FLS. Nº: _____
PG. Nº: 07

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nºs 022/93 e 023/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei e i:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Regência de Classe, a ser paga aos Funcionários ocupantes do Cargo de Professor, independentemente de sua formação e que efetivamente esteja ministrando aulas.

Parágrafo único - O valor da gratificação mencionada no caput do presente artigo, será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no mes de competência.

Art. 2º - O enquadramento no padrão para o ocupante do Cargo de Professor, expresso no artigo 100, da Lei nº 022/93 e Anexo V da Lei nº 023/93, se fará por Ato do Executivo, por simples apresentação do documento comprobatório de sua formação.

Art. 3º - Ficam os Cargos de Professor de Educação Física, agrupados com as 120 vagas de professores, sendo feito o enquadramento a cada caso, na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Pela presente Lei, ficam suprimidos do Anexo I, da Lei nº 023/93, Classe Formação Básica, 02 Vagas de Professor de Educação Física, Nível 09 à 11.

Art. 5º - Ficam alterados os níveis dos cargos a seguir relacionados assim especificados:

- a) 05 Auxiliar de Fiscalização, para o nível..... 15 à 17;
- b) 03 Fiscal de Tributos e Posturas, para o nível..... 37 à 39.

Art. 6º - Fica ainda, o Anexo III, da Lei nº 023/93, ampliado com os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

- a) 01 Encarregado da UMC - Unidade Municipal de Cadastro..... CC-5;
- b) 01 Coordenador de Creche..... CC-5;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

.....continuação

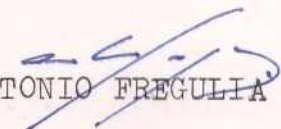
Art. 7º - O Parágrafo único, do artigo 101 da Lei nº 022/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O valor da hora trabalhada a mais, como hora extra, será acrescido de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e três.


ANTONIO FREGULIA

Prefeito Municipal